



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0002/2026 - Inexigibilidade Nº 2

CONTRATO Nº 202601001

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL, portador do CPF 891.830.536-20.

CONTRATADA: COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA CNPJ Nº 25.023.859/0001-47, sediada à AV RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA. 200, CENTRO, Jequitibá / MG, 35.767-000, neste ato representada por FILIPE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER, portador do CPF 056.528.526-23.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0002/2026 - Inexigibilidade 2 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAR SHOWS DA BANDA "A ZORRA", NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, NO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL DAS ÁGUAS 2026", QUE ACONTECERÁ NO PARQUE MUNICIPAL ILHA ANTÔNIO DUTRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A Ordem de Compra/Serviço será enviada por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, sendo que o prazo será contado a partir de seu efetivo recebimento.

2.5.2 – Todas as despesas como transporte, combustível e os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.3 – A CONTRATADA deverá responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Turismo.

2.5.4 – A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus funcionários e por todas as despesas decorrentes da execução dos shows e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

2.5.5 – A CONTRATADA deverá ato da entrega da prestação de serviço estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a Autorização de Fornecimento, ou Ordem de Serviço, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.6 – Fica a cargo do solicitante receber dos e serviços, conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o pagamento.

2.5.7 – A realização dos shows contratados serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, servidor João Marcelo Silva que se limitará, em primeiro plano, apenas receber provisoriamente e convocar o servidor requisitante para conferir o funcionamento e constar a normalidade do que estiver sendo entregue, na presença do representante da CONTRATADA.

2.5.8 – Após a conclusão da conferência e estando em conformidade com a proposta e tudo estiver 100% (cem por cento) atendido, a Secretária de Turismo, pelo fiscal do contrato, emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa possa ser quitada.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.9 – A CONTRATADA se compromete, no dia, horários e local estabelecido a comparecer e participar do show promovido pela CONTRATANTE para que esta realize 01 (uma) apresentação artística (Show), com duração de aproximadamente 90 (Noventa) minutos – de 23h30 às 01h00, de acordo com o repertório da banda, com compositores, músicos intérpretes, respeitando todas as condições do presente termo demonstrando assiduidade do responsável, pontualidade, disciplina, eficiência, bom relacionamento e interesse pelo trabalho. As apresentações serão realizadas no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

2.5.10 – O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente termo, que será considerado cumprido pela CONTRATADA.

2.5.11 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE o serviço de camarim completo, Rider Completo de Palco, som e luz;

2.5.12 – A montagem e desmontagem dos equipamentos, seus respectivos horários, assim como o horário da passagem de som e o tempo necessário à completa execução dessas atividades será determinado pela CONTRATADA, sob pena de não realização do show por culpa exclusiva do Contratante e pagamento da multa estipulada neste contrato. Fica sob responsabilidade do Contratante disponibilizar Sonorização e iluminação devidamente habilitada e aceita pela contratada para realização deste serviço.

2.5.13 – A partir do horário de montagem dos equipamentos conforme determinação da CONTRATADA, equipamentos de som, luz e o palco no qual ocorrerá o show não poderão ser utilizados por nenhuma outra atração ou banda até o término do show e desmontagem total dos equipamentos, salvo sob autorização prévia da CONTRATADA.

2.5.14 – A CONTRATADA deverá comparecer com todos os integrantes necessários à realização do show, observando pontualidade, disciplina e desempenho técnico compatível com a proposta artística apresentada.

2.5.15 – A CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o rider técnico, input list e mapa de palco para a devida preparação da estrutura.

2.5.16 – Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, água para a equipe, abastecimento de camarim, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo o que estiver previsto diversamente na planilha orçamentária aprovada.

2.5.17 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente após a execução do show, com indicação do número do processo, para fins de liquidação e pagamento.

2.5.18 – O contato havido com a empresa, os documentos para o tipo de evento a ser promovido e a proposta de preços que vão anexadas, se devem, exclusivamente para dar celeridade ao processo administrativo da contratação.

2.5.19 – As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas.

2.5.20 – O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições do item anterior.

2.5.21 – O Município de São Lourenço-MG, não aceitará a Prestação de Serviços objeto deste instrumento, que estiver em desacordo com os demais itens deste termo.

2.5.22 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.22.1 – O CONTRATANTE fornecerá os equipamentos necessários de sonorização (excetuando-se os instrumentos musicais dos membros da banda), iluminação, palco, comprometendo-se a respeitar as condições da proposta (Obrigações do Contratante, Room, Técnico, Input List, Mapa de palco, Rider, Mapa de Iluminação e Condições Técnicas), sendo que qualquer alteração, somente será aceita com prévio acordo com o responsável técnico e produção contratada.

2.5.22.2 – O CONTRATANTE irá providenciar energia;

2.5.22.3 – A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

2.5.22.4 – A apresentação será realizada no dia 13 de Fevereiro de 2026, no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, sendo parte da programação do Carnaval das Águas 2026, no horário definido pela Secretaria de Turismo.

2.5.22.5 – A montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como a passagem de som, serão realizadas nos horários indicados pela CONTRATADA e previamente comunicados à CONTRATANTE.

2.5.22.6 – A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica adequada será fornecida pela CONTRATANTE, respeitando integralmente as especificações técnicas fornecidas pela banda.

2.5.22.7 – Após o início da montagem dos equipamentos, o palco e demais estruturas técnicas não poderão ser utilizadas por outra atração, salvo autorização expressa da CONTRATADA.

2.5.22.8 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar apenas a montagem camarim (sem abastecimento) e apoio necessário à equipe artística e técnica, salvo se acordado diversamente em planilha específica.

2.5.22.9 – O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado pelo fiscal designado, mediante verificação da regular execução da apresentação artística.

2.5.22.10 – Qualquer alteração de local ou horário somente poderá ocorrer com prévia anuência de ambas as partes.

2.5.22.11 – É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** que adquirir o direito de exploração da Praça de Alimentação, Camarotes e Estacionamento o pagamento do **ECAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 06/01/2026 a 27/02/2026

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

4.2 - No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, em parcela única, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela Autoridade competente, conforme e na seguinte forma: O pagamento será realizado no dia 10 de Fevereiro de 2026

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 - Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 - O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar a execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 - Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 3.3.90.39.2.09.000.23.695.0008.20093

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1500000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **João Marcelo da Silva** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 06 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MACIEL
Data: 12/01/2026 13:33:11-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER
Data: 08/01/2026 23:37:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA

COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA

FILIPE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER

ROBSON SOARES
DE
SOUZA:03048597611
7611
Assinado de forma digital
por ROBSON SOARES DE
SOUZA:03048597611
Dados: 2026.01.08
17:24:00 -03'00'

VISTO: Robson Soares de Souza

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0002/2026 - Inexigibilidade Nº 2

CONTRATO Nº 202601001

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL, portador do CPF 891.830.536-20.

CONTRATADA: COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ Nº 25.023.859/0001-47, sediada à AV RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 200, CENTRO, Jequitibá / MG, 35.767-000, neste ato representada por FILIPE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER, portador do CPF 056.528.526-23.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0002/2026 - Inexigibilidade 2 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa que detém a exclusividade para apresentar Show da Banda "A ZORRA", no dia 13 de Fevereiro de 2026, sexta-feira, no evento denominado "CARNAVAL DAS ÁGUAS 2026", de 23h30 as 01h00, no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra	un	1,0000	140000,0000	140000,0000

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

São Lourenço / MG, 06 de janeiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MACIEL
Data: 12/01/2026 13:37:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG
LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL

ROBSON SOARES DE SOUZA:03048597611
Assinado de forma digital por ROBSON SOARES DE SOUZA:03048597611
Dados: 2026.01.07 16:10:25 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FILIPE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER
Data: 07/01/2026 17:53:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

C O N T R A T A D A
COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA
FILIPE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER
Representante Legal